



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº 2266 - Centro - CEP 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)

## Lei Complementar nº. 292, de 25 de abril de 2018.

Dispõe sobre Alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Jales-SP (IMPSJ).

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **18,03%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definido na reavaliação atuarial de 2018.

Parágrafo único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente no percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2018 a 2046.

### Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial com parcelas crescentes durante 29 Anos.

ANO	ALÍQUOTA %	ANO	ALÍQUOTA %
2018	7,30%	2033	69,11%
2019	14,51%	2034	71,14%
2020	20,55%	2035	73,00%
2021	26,18%	2036	74,69%
2022	31,42%	2037	76,23%
2023	36,30%	2038	77,63%
2024	40,83%	2039	78,88%
2025	45,03%	2040	80,01%
2026	48,94%	2041	81,02%
2027	52,55%	2042	81,92%
2028	55,90%	2043	82,71%
2029	58,99%	2044	83,40%
2030	61,84%	2045	84,00%
2031	64,47%	2046	84,51%
2032	66,89%		

Art. 2.º As alíquotas totais de contribuição previdenciária no ano de 2018 serão de **36,33%**, incluído o custeio suplementar de **7,30%** e a taxa de administração de **2%**, sendo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº 2266 - Centro - CEP 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)

25,33% a parte total contributiva do Ente e 11,00% a parte total contributiva do Servidor que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. Nos anos seguintes as alíquotas do custo suplementar serão as previstas na tabela constante do parágrafo único do art. 1º até que Lei posterior as altere.

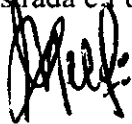
Art. 3.º Mantém inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de abril de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.



**FLÁVIO PRANDI FRANCO**  
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:



**FRANCISCO MELFI**  
Secretário Municipal de Administração